



§ 1.00

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 14/2016 de 6 de Maio

Aprova o projeto de investimento da TL Cement, Lda. e a minuta do Acordo Especial de Investimento ..... 1

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 14/2016

de 6 de Maio

#### APROVA O PROJETO DE INVESTIMENTO DA TL CEMENT, LDA. E A MINUTA DO ACORDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO

Considerando que o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro, que define o regime jurídico aplicável ao investimento privado em Timor-Leste, determina a possibilidade do Estado celebrar com investidor privado, Acordo Especial de Investimento, criando um regime jurídico especial destinado a promover projetos de investimento que, pela sua escala ou natureza ou pelo respetivo impacto económico, social, ambiental ou tecnológico, possam ser de grande interesse para o país.

Tendo em conta que, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro, o Acordo Especial de Investimento tem de ser autorizado por Resolução do Governo, com indicação expressa das causas justificativas da sua celebração e do regime especial que o rege.

Reconhecendo que a TL Cement, Lda. apresentou ao Governo um projeto para a construção de uma unidade de produção de cimento sita no Município de Baucau, num investimento total que ronda os 400 milhões de dólares norte americanos, que o

Governo considera ser de importância nacional, pelo impacto económico, social e tecnológico que comporta, traduzido:

- Na criação aproximada de 200 a 300 postos de trabalho para trabalhadores locais durante o período de construção e de cerca de 1000 postos de trabalho permanentes para trabalhadores locais após o início da operacionalização do projeto;
- Na oferta local mais barata de cimento e na redução significativa da dependência do país na importação de cimento com todos os efeitos positivos que tal redução trará no impulso à construção nacional;
- Na criação de oportunidades para as empresas Timorenses durante a fase de construção do projeto e, posteriormente, durante o funcionamento do empreendimento, como polo económico catalisador para mais investimento privado fora da capital;
- No impacto positivo que o projeto de investimento terá, pela sua dimensão e estrutura, na dinamização da economia local de Baucau e, consecutivamente na diversificação da economia nacional como um todo;
- No estabelecimento, pela TL Cement Lda, de um Fundo de Responsabilidade Social Corporativa destinado a implementar ações de responsabilidade social junto das comunidades locais circundantes da área.

Tendo em conta que o projeto de investimento apresentado recebeu parecer positivo da Comissão de Avaliação do Investimento Privado e Exportação, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro e tem de ser aprovado pelo Conselho de Ministros conforme dispõe a alínea a) do artigo 14.º do Decreto do Governo n.º 6/2005, de 27 de julho sobre o Regulamento de Procedimento do Investimento Externo.

Considerando ainda que a Resolução do Governo n.º 43/2015, de 25 de novembro, incumbiu o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro da Agricultura e Pescas a desencadear, em articulação com os Ministros relevantes que tutelam os setores visados no projeto de investimento apresentado pela TL Cement, Lda., de apresentar uma minuta do Acordo Especial de Investimento para apreciação de deliberação do Governo.

O Governo resolve, nos termos da alínea e) do artigo 116.º da Constituição da República e do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro, o seguinte:

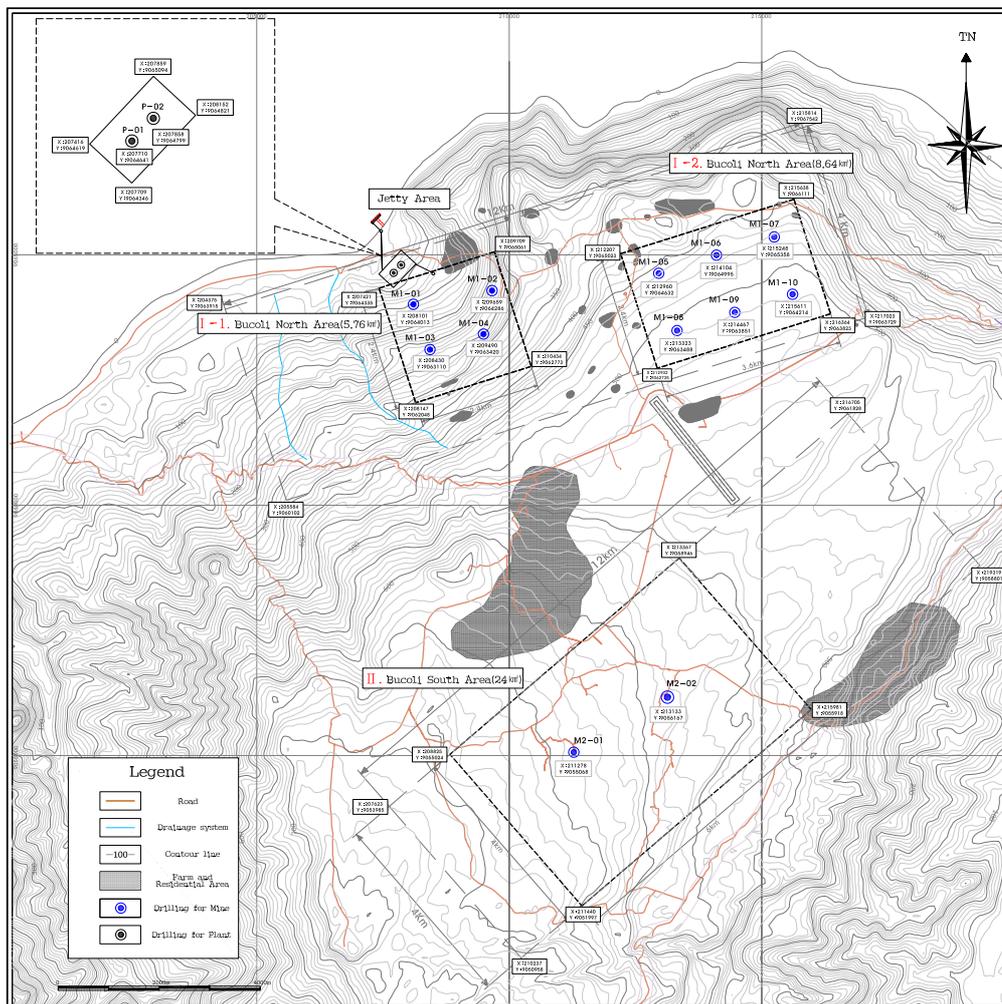
1. Aprovar o projeto de investimento apresentado pela TL Cement, Lda. e a minuta do Acordo Especial de Investimento a celebrar com a TL Cement, Lda. para a construção de uma unidade de produção de cimento sita no Município de Baucau, publicada em anexo à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.
2. Designar o Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro da Agricultura e Pescas, para em representação do Governo assinar o Acordo Especial de Investimento.

Aprovado em Conselho de Ministro em 5 de abril de 2016.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**



**ACORDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 29.º da Lei n.º 14/2011, de 28 de Setembro (Lei do Investimento Privado)

Entre

**O ESTADO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

Representado por Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, Eng. Estanislau Aleixo da Silva

e

**TL CEMENT, LDA**

**ACORDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO**

Entre

**1.º - O ESTADO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**, neste ato representado por Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, Eng. Estanislau Aleixo da Silva, de ora em diante designado por **“ESTADO”**.

e

**2.º - TL CEMENT LDA**, sociedade comercial constituída em Timor-Leste, com capital social de 100,000,00 dólares norte americanos, integralmente realizado, com sede na rua Complexo Hotel Ramelau, Aimutin, Comoro, Dom Aleixo, Díli, Timor-Leste, registada no Serviço de Registo e Verificação Empresarial, sob o número 1184223 pelo seu Administrador Exmo. James Rhee, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **“INVESTIDOR.”**

O **ESTADO** e o **INVESTIDOR** são também designados individualmente por **PARTE** e, conjuntamente por **PARTES**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O **ESTADO** pretende atrair projetos de investimento para Timor-Leste que promovam e estimulem o crescimento económico fora das áreas de Díli e criem oportunidades de emprego e de formação profissional para o trabalhador timorense;
- b) O **INVESTIDOR**, nessa qualidade, tal como definido na Lei do Investimento Privado, pretende investir no município de Baucau e construir uma unidade de produção de cimento, num investimento que ronda os 400 milhões de dólares norte americanos.
- c) O projeto é de nacional importância, pelo impacto económico, social e tecnológico que comporta, esperando-se que traga benefícios significativos para Timor-Leste, entre outros:
  - A criação de aproximadamente 1,000 postos de trabalhos permanentes, após finalização;

**SPECIAL INVESTMENT AGREEMENT**

Pursuant and for the purpose of the paragraph No. 29 of the Law No. 14/2011, of 28 September (Private Investment Law)

Between

**THE STATE OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE**

Represented by His Excellency, the Minister of State, Coordinating Minister for Economic Affairs, Eng. Estanislau Aleixo da Silva

and

**TL CEMENT LDA**

**SPECIAL INVESTMENT AGREEMENT**

**Between**

**1.º - THE STATE OF DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE**, in this act represented by His Excellency, the Minister of State, Coordinating Minister for Economic Affairs, hereinafter referred to as **“STATE”**.

and

**2.º - TL CEMENT LDA**, commercial company incorporated in Timor-Leste, with share capital of 100,000,00 fully paid in, with headquarters at rua Complexo Hotel Ramelau, Aimutin, Comoro, Dom Aleixo Díli, Timor-Leste registered at Service for Registration and Verification of Entreprises, represented by the General Manager James Rhee, empowered for this act, hereinafter referred to as **“INVESTOR.”**

The **STATE** and the **INVESTOR** are also referred to individually as **PARTY** or jointly as **PARTIES**.

**RECITALS:**

- a) The **STATE** wishes to attract investment projects in Timor-Leste to promote and stimulate economic growth outside of the Díli area and to create jobs and training opportunities for Timorese workers;
- b) The **INVESTOR**, as such, as defined in the Private Investment Law, intends to invest in Baucau Municipality by building a cement manufacturing facility, with projected investment of around 400 million US Dollars.
- c) The project is of national importance, due to its economic, social and technological impact, and is expected to result in significant benefits for Timor-Leste, among others:
  - The creation of approximately 1,000 permanent jobs following completion;

- A transferência de capacidades e conhecimento, como resultado da vontade e compromisso do **INVESTIDOR** em assegurar formação profissional para trabalhadores Timorenses, através de um sistema de formação que inclua formação no estrangeiro e no próprio local de trabalho;
  - A criação de uma oferta local mais barata de cimento destinadas à construção das necessárias infraestruturas e habitação para os Timorenses;
  - A redução da dependência do país na importação de cimento;
  - A criação de oportunidades para as empresas Timorenses, durante a fase de construção do projeto e, posteriormente, através de cadeia de fornecimento;
  - Funcionar como catalisador para mais investimento estrangeiro em Timor-Leste;
  - O estabelecimento de Baucau como o novo polo económico de Timor-Leste e como exportador de cimento e produtos derivados do cimento;
  - A criação de um Fundo de Responsabilidade Social Corporativa;
- d) No seu todo, o projeto vai contribuir para a diversificação do setor não petrolífero da economia do país, razão pela qual as **PARTES** reconhecem que o presente contrato configura um Acordo Especial de Investimento, nos termos previstos no artigo 29.º da Lei n.º 14/2011, de 28 de Setembro, a Lei do Investimento Privado;
- e) O projeto cumpre com os requisitos e objectivos económicos e sociais previstos no n.º 1 do artigo 29.º da Lei do Investimento Privado e com os requisitos para a concessão de benefícios fiscais e incentivos aduaneiros, previstos na mesma lei;
- f) Através da Resolução do Governo n.º 14/2016, o Governo autorizou a celebração do presente Acordo Especial de Investimento aprovando os respectivos termos e condições;
- g) As **PARTES** pretendem assinar o presente Acordo de forma a regular as suas responsabilidades nos assuntos relacionados com o projeto e as relações em curso entre as **PARTES**;
- h) É intenção do **ESTADO** apoiar o projeto de investimento submetido pelo **INVESTIDOR**, e as **PARTES** concordam em cumprir com todas as obrigações decorrentes do Acordo Especial de Investimento, da Lei do Investimento Privado e outra legislação aplicável em Timor-Leste.
- The transfer of skills and knowledge as part of **INVESTOR**'s desire and commitment to ensure training to the Timorese workers through a training system that will include overseas and on-the-job training;
  - The production of a local cheaper supply of cement for the construction of much needed infrastructure and homes for the Timorese people;
  - Reducing the country's dependence on imported cement;
  - Creating opportunities for local Timorese firms during the construction phase of the project and thereafter through the supply chain;
  - Acting as a catalyst for further foreign investment into Timor-Leste;
  - Establishing Baucau as a new economic hub and Timor-Leste as an exporter of cement and cement products;
  - The establishment of a Corporate Social Responsibility Fund;
- d) As a whole, the project's will contribute to the diversification of the country's non-petroleum sector of the economy, reason why it is recognized by the **PARTIES** as a case that warrants a Special Investment Agreement, under the provisions of the article No. 29 of the Law No. 14/2011, of 28 September, the Private Investment Law.
- e) The project complies with all economic and social requirements, under the No. 1 of the article 29 of the Private Investment Law, and with all requirements for the granting of tax concessions and customs benefits provided in the same law.
- f) By Government Resolution No. 14/2016 the Government has authorized the signature of this Special Investment Agreement, approving its terms and conditions;
- g) The **PARTIES** wish to enter into this Agreement to regulate their responsibilities to each other and in respect to the matters relating to the project and on-going relationships between the **PARTIES**.
- h) The **STATE** intends to support the investment project submitted by the **INVESTOR**, and the **PARTIES** hereby agree to comply with all obligations under the Special Investment Agreement, the Private Investment Law and others applicable laws in Timor-Leste.

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo Especial de Investimento, de ora em diante designado por Acordo, o qual se rege pelo disposto na Lei do Investimento Privado e pelas seguintes cláusulas:**

**It is mutually agreed and signed this Special Investment Agreement, hereinafter referred as to Agreement, which is governed by provisions of the Private Investment Law and the following clauses:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Natureza e Objeto**

1. O presente Acordo tem natureza administrativa.
2. O presente Acordo tem como objeto a definição dos direitos e das obrigações das **PARTES**, no âmbito da implementação do projeto de investimento, que constitui ANEXO I ao presente Acordo.
3. O presente Acordo não se aplica às atividades do projeto relacionadas com a prospecção, pesquisa, produção e extração de recursos minerais, objeto de legislação específica.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**O projeto**

1. O projeto de investimento apresentado pelo **INVESTIDOR** consiste na construção e operacionalização de uma instalação de produção de cimento em Baucau, que utilize calcário e argila extraídos localmente para a sua transformação em clínquer e cimento, destinados a venda no mercado nacional e internacional.
2. O projeto consiste num investimento que ronda os 400 milhões de dólares norte americanos, prevendo-se que este será o maior projeto de fabricação em Timor-Leste.
3. O **INVESTIDOR** já desenvolveu atividades preparatórias relacionadas com a realização de estudos técnicos e de viabilidade, estudos de mineração e atividades de perfuração.
4. O investimento total do projeto será da responsabilidade do **INVESTIDOR**, quer com capitais próprios, quer com recurso a crédito e bem ainda com a eventual participação do Governo de Timor-Leste.
5. A participação do Governo de Timor-Leste na execução do projeto é regulada em acordo próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Metas do projeto**

1. As **PARTES** devem cumprir com as obrigações assumidas ao abrigo do presente acordo de forma a que as metas do projeto sejam cumpridas.
2. As metas do projeto são acordadas nos seguintes termos:
  - a) Início da construção da primeira fase - Instalações de descarga de material e centro de formação – com início até 5 de outubro de 2016;
  - b) Finalização da construção da primeira fase até 4 de outubro de 2018;
  - c) Início da construção da segunda fase do projeto – produção de cimento – com início até 5 de outubro de 2018;
  - d) Finalização da construção da segunda fase até 4 de outubro de 2020;

**FIRST CLAUSE**  
**Nature and object**

1. This Agreement is an administrative Agreement.
2. This Agreement is aimed at defining the rights and obligations of the **PARTIES** in the implementation of the investment project, which is attached as ANNEX I.
3. This Agreement shall not apply to the project activities related to prospection, research, production and extraction of mineral resources, which is regulated by special legislation.

**SECOND CLAUSE**  
**The project**

1. The investment project presented by the **INVESTOR** consists of the construction and operation of a cement manufacturing facility in Baucau, utilizing limestone and clay extracted locally for processing into cement and clinker for sale both domestically and internationally.
2. The project consists of an investment of around 400 million US dollars. It is anticipated that the project will be the largest manufacturing project in Timor-Leste.
3. The **INVESTOR** has already undertaken preparatory activities related to carrying out technical and feasibility studies, mining surveys, drilling activities.
4. The total project investment will be the responsibility of the **INVESTOR**, either by equity participation, credit financing, as well as with the possible participation of the Government of Timor-Leste.
5. The possible participation of the Government of Timor-Leste in the execution of the project is regulated by a special agreement.

**THIRD CLAUSE**  
**Project Milestones**

1. The **PARTIES** shall comply with their respective obligations under this agreement to ensure that the milestones of the project are achieved.
2. The milestones of the project are agreed to be:
  - a) Construction of the first phase – Material Offloading Facility and Training Centre – begins by 5<sup>th</sup> of October 2016.
  - b) Completion of construction of the first phase by 4<sup>th</sup> of October 2018;
  - c) Construction of the second phase – cement production - begins by 5<sup>th</sup> of October 2018;
  - d) Completion of construction of the second phase by 4<sup>th</sup> of October 2020;

- |   |  |
|---|--|
| e) Início da fase final do projeto – produção de clínquer até 5 de outubro de 2020; | e) Beginning of the final phase – clinker production - by 5 <sup>th</sup> of October 2020; |
| f) Finalização da fase final do projeto até 4 de outubro de 2022;                   | f) Completion of the final phase by 4 <sup>th</sup> of October 2022;                       |
| g) Início de operação do projeto até 5 de outubro de 2022.                          | g) Commencement of project operation by 5 <sup>th</sup> of October 2022.                   |
3. O **ESTADO** dará, de boa fé, prioridade ao registo e processamento de todos os requerimentos e licenças necessárias para o projeto.
4. O **INVESTIDOR** não será responsável por qualquer atraso decorrente de eventos imprevisíveis, de força maior ou decorrentes de burocracias administrativas no processamento da documentação ou autorizações emitidas pelos departamentos do **ESTADO** e necessários ao cumprimento das metas previstas no número anterior.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Padrões de desenvolvimento**

1. As **PARTES** acordam que todos os padrões de desenvolvimento aplicáveis ao projeto estarão de acordo com o disposto na legislação em vigor em Timor-Leste bem como com as boas práticas internacionais, relativamente a questões de segurança, saúde e proteção ambiental.
2. Os padrões de desenvolvimento deverão abranger todas as componentes do projeto, incluindo mas não limitando a:
- a) Questões ambientais e de segurança;
  - b) Proteção contra incêndios;
  - c) Normas de construção;
  - d) Tratamento de resíduos;
  - e) Quaisquer outras relacionadas com a atividade de extração mineral.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Terreno**

1. O projeto de investimento será implementado num terreno situado nos Sucos de Tirilolo, Bahu, Caibada, Triloca, Bucoli, Gariwai, Wailili, Fatumaca, Posto Administrativo de Baucau, Vemasse e Venilale, Município de Baucau, com número de identificação de planta n.º 410/69/II/2014 conforme descrito na planta ANEXO II ao presente Acordo.
2. O terreno identificado no número anterior que seja da propriedade do **ESTADO** e usado para a construção do complexo da fábrica de cimento, do centro de formação e da unidade de produção de energia será arrendado ao **INVESTIDOR**, pelo período inicial de 50 anos, podendo ser renovado, por mais 50 anos, mediante acordo escrito, com o membro do Governo responsável pelo arrendamento de imóveis do Estado.
3. Pelo arrendamento do terreno usado para a construção do complexo da fábrica de cimento, do centro de formação e da unidade de produção de energia não há lugar ao pagamento de renda, durante os primeiros 25 anos do período de arrendamento.

**FOURTH CLAUSE**  
**Development Standards**

1. The **PARTIES** agree that all development standards applicable to the project shall be developed in accordance with Timor-Leste's laws and, as well as in observance of international best practices regarding safety, health and environmental protection.
2. Development standards shall cover all aspects of the Project, including but not limited to:
- a) Environmental and safety requirements;
  - b) Fire protection;
  - c) Building standards;
  - d) Waste treatment;
  - e) All other aspects related to mineral mining activities.

**FIFTH CLAUSE**  
**Land**

1. The investment project is to be implemented in a land located in the Sucos of Tirilolo, Bahu, Caibada, Triloca, Bucoli, Gariwai, Wailili, Fatumaca, Administrative Post of Baucau, Vemasse and Venilale, Baucau Municipality, identified under plan n.º 410/69/II/2014, as fully described in layout plan, ANNEX II to the present Agreement.
2. The land identified in the preceding paragraph, which is owned by the **STATE** and used for the construction of the factory complex, the training center and the energy production facility, shall be leased to the **INVESTOR**, for an initial period of 50 years. The lease agreement might be renewed for another 50 years, upon written agreement with the member of Government in charge for public land lease.
3. The land used for the construction of the factory complex, the training center and the energy production facility, is exempt from rent payment, during the first 25 years of the lease period.

4. Decorridos os 25 anos previstos no número anterior, o **INVESTIDOR** está obrigado ao pagamento de renda, ao preço de mercado em vigor e a acordar concretamente nessa data.
  5. O terreno identificado no número 1.º que seja propriedade do **ESTADO** e usado para a prospecção, pesquisa, produção e extração de recursos minerais, é objeto de legislação específica.
  6. O **ESTADO** deve assegurar que o local tenha acesso rodoviário adequado de forma a permitir o funcionamento adequado e eficiente das atividades a realizar no âmbito do projeto.
  7. O terreno arrendado ao **INVESTIDOR** apenas pode ser usado para efeitos de implementação do projeto previsto no presente Acordo.
  8. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no n.º 2 da cláusula 11.ª, o **INVESTIDOR** tem sobre o terreno identificado no n.º 1 todos os direitos que, nos termos da legislação nacional, cabem ao arrendatário.
4. After the 25 years referred to in the preceding paragraph, the **INVESTOR** shall pay rent. The amount of the rent is based on the prevailing market value and shall be specifically agreed in that date.
  5. The land identified in the No. 1 that is owned by the STATE and used for prospection, research, production and extraction of mineral resources, is subject to special legislation.
  6. The **STATE** shall ensure that the site has appropriate road access to enable the proper and efficient operation of activities to be operated under the project.
  7. The land leased to the **INVESTOR** shall only be used for the implementation of the project as defined in this Agreement.
  8. Without prejudice of the preceding paragraph and in No. 2 of clause Eleven, the **INVESTOR** is entitled to enjoy all the rights granted to the tenant under national legislation over the land identified in the No. 1.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Benefícios fiscais e incentivo aduaneiros**

1. O **ESTADO** concede ao **INVESTIDOR** os benefícios fiscais e os incentivos aduaneiros previstos no artigo 21.º e 22.º da Lei do Investimento Privado, especificados no Certificado de Investidor conforme os seguintes termos:
  - a) Isenção de imposto sobre rendimento no valor de 100% por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de início do projeto;
  - b) Isenção de imposto sobre vendas de 100%, face a todos os bens e equipamentos de capital utilizados na construção ou gestão do projeto, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de início do projeto;
  - c) Isenção de imposto sobre serviços no valor de 100%, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data do início do projeto, face a empreendimentos vocacionados para a prestação de serviços especificados, conforme enunciados na Lei Geral Tributária;
  - d) Isenção de direitos aduaneiros de importação no valor de 100%, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do projeto sobre todos os bens e equipamentos de capital utilizados na construção ou gestão do projeto;
2. São considerados como custos, para efeitos de determinação da matéria colectável, até 100% das despesas realizadas com a construção e reparação de infraestruturas de acesso viário não associadas ao exercício de atividade empresarial tributável do **INVESTIDOR** que beneficiem as populações respectivas.
3. São ainda considerados como custos, para efeitos de determinação da matéria colectável, até 100% das despesas de formação funcional dos trabalhadores efetivos timorenses realizadas nos termos do plano de capacitação especificado pelo Certificado de Investidor.

#### **SIXTH CLAUSE**

##### **Tax concessions and customs benefits**

1. The **STATE** grants the **INVESTOR** tax concession and customs duty exemptions provided in articles 21 and 22 of the Private Investment Law, prescribed in the Investor Certificate, according to the following terms:
  - a) Exemption from corporate income tax of 100% for a period of 5 (five years), from the date of beginning of the project;
  - b) Exemption from sales tax of 100% for all goods and capital equipment used in construction or project management for a period of 5 (five) years from the date of beginning of the project;
  - c) Exemption from service tax in the amount of 100% for a period of 5 (five) years from the beginning of the project, for projects aimed at providing specific services as set forth in the General Tax Law.
  - d) Exemption from customs duties on imports in the amount of 100% for a period of 5 (five) years from the date of the beginning of the project on all goods and capital equipment used in the construction or project management.
2. It shall be deemed as costs, for the purposes of determining the tax base, up to 100% of expenses incurred with the construction and repair of infrastructures for road access which are not associated with the exercise of taxable business activity of the **INVESTOR** and are able to bring benefits to local inhabitants.
3. It shall also be deemed as costs, for the purposes of determining the tax base up to 100% of training costs of permanent employees carried out under the training plan specified by the Investor Certificate.

4. Qualquer alteração à legislação tributaria ou à Lei do Investimento Privado, efetuadas após a entrada em vigor deste Acordo, não podem extinguir ou reduzir os benefícios fiscais expressamente previstos neste acordo, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º da Lei do Investimento Privado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Certificado de Investidor**

Para efeitos de concessão de benefícios fiscais e incentivos aduaneiros previstos na cláusula anterior, o **ESTADO** concede ao **INVESTIDOR** o Certificado de Investidor, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei do Investimento Privado, Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Garantia de Direitos**

1. O **ESTADO** garante ao **INVESTIDOR**, dentro da sua capacidade jurídica, todos os direitos e poderes necessários à plena execução do projeto de investimento, bem como o direito de auferir, de forma exclusiva, dos rendimentos resultantes das atividades a desenvolver.
2. O **INVESTIDOR** tem o direito de, cumpridas as formalidades necessárias, repatriar para o estrangeiro os rendimentos gerados pela implementação do projeto.

**CLÁUSULA NONA**  
**Licenças, autorizações e aprovações**

1. As licenças, autorizações e aprovações necessárias à execução do projeto devem ser emitidas com carácter prioritário, comprometendo-se o **ESTADO** a prestar ao **INVESTIDOR** toda a assistência, colaboração e apoio relevantes para a obtenção das licenças, autorizações e aprovações exigíveis e cuja emissão seja da sua responsabilidade.
2. A TradeInvest Timor-Leste deve prestar ao **INVESTIDOR** toda a assistência necessária com vista a facilitar a obtenção das licenças, autorizações e aprovações indispensáveis à execução do projeto de investimento.
3. Se, por motivos imputáveis ao **ESTADO**, o **INVESTIDOR** não conseguir obter, em tempo útil, todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para a execução do projeto, o prazo de duração do presente Acordo será estendido pelo período de tempo equivalente ao atraso imputável aos serviços públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Retorno do investimento**

1. O **INVESTIDOR** tem o direito de recuperar o montante investido no projeto e de reter os lucros gerados pelo mesmo, através, nomeadamente, de dividendos e/ou outros retornos de capital resultantes da exploração do projeto.
2. Não sendo responsável pelo investimento, o **ESTADO** não será solicitado a realizar qualquer contribuição financeira ou pagamento de qualquer compensação ao **INVESTIDOR** caso o projeto não gere os lucros, não atinja os níveis de rentabilidade esperados ou não gere os lucros necessário para cobrir o investimento realizado.

4. Any changes in the tax legislation or in the Private Investment Law, after the date of entry into force of this Agreement, shall not eliminate or reduce the fiscal benefits in this Agreement, without prejudice to provisions of Article 23 of the Private Investment Law.

**SEVENTH CLAUSE**  
**Investor Certificate**

In order to grant tax concessions and customs benefits as provided for in the preceding clause, the **STATE** shall grant to the **INVESTOR** an Investor Certificate, in accordance with paragraph 28 of the Private Investment law, Law No. 14/2011, 28 of September.

**EIGHTH CLAUSE**  
**Guarantee of rights**

1. The **STATE** guarantees to the **INVESTOR**, under its legal capacity, all the rights and powers necessary to fully implement the investment project, as well as, the right to receive on an exclusive basis, income from activities to be carried out.
2. The **INVESTOR** is entitled to, after observing formalities, to repatriate abroad, income resulting from project implementation.

**NINTH CLAUSE**  
**Licenses, permits and approvals**

1. Licenses, permits and approvals necessary for project execution shall be issued on a priority basis. The **STATE** shall commit to provide the **INVESTOR** with all the relevant assistance, collaboration and support to obtain the licenses, permits and approvals required and whose issuance is its responsibility.
2. TradeInvest Timor-Leste shall provide to the **INVESTOR** all necessary assistance to obtain licenses, permits and approvals, required for the implementation of the project.
3. If the **INVESTOR** cannot obtain on a timely basis the required licenses, permits and approvals necessary for project implementation, because of the **STATE**, the term of this Agreement shall be extended for the period of time equivalent to the delay resulting from the public services.

**TENTH CLAUSE**  
**Return on investment**

1. The **INVESTOR** is entitled to recover the money invested in the project and retain the profits from it, through, dividends and/or others returns on capital resulting from the exploitation of the project.
2. The **STATE** is not responsible for the investment and the **INVESTOR** shall not demand any financial contribution or payment or any compensation in case the project does not generate profits, does not reach the expected levels of profitability or does not produce the required profits to cover the investment.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Propriedade do empreendimento**

1. Todos os bens, contratos, licenças e demais direitos e obrigações afectos ao empreendimento a construir pelo **INVESTIDOR** são propriedade plena do mesmo e não se confundem com o direito de propriedade sobre o imóvel onde o empreendimento se encontra instalado.
2. Todas os bens móveis ligadas materialmente ao prédio arrendado com carácter de permanência construídas ao abrigo do presente acordo constituem parte integrante do mesmo e reverterão, findo este contrato, para o **ESTADO**, o qual passa a ser o proprietário pleno de todos os edifícios e demais construções desenvolvidas pelo **INVESTIDOR** considerando-se extintos nessa data, todos os direitos agora conferidos ao mesmo, sem que seja devido qualquer valor pelo **ESTADO** seja a título de indemnização seja por pagamento de benfeitorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Obrigações do ESTADO**

1. O **ESTADO** está sujeito às seguintes obrigações para com o **INVESTIDOR**:
  - a) Conferir-lhe os benefícios e incentivos fiscais nos termos previstos neste Acordo e conforme o disposto na lei;
  - b) Cooperar com o **INVESTIDOR** na execução do projeto de investimento, fornecendo-lhe todos os documentos e informações disponíveis que o **INVESTIDOR** considere úteis ou relevantes para o projeto, analisando e decidindo, em tempo útil, os pedidos, propostas e estudos que lhe sejam apresentados;
  - c) Promover a emissão de quaisquer licenças, autorizações ou aprovações necessárias para a execução do projeto;
  - d) Promover a emissão de autorizações ou vistos necessários à entrada e exercício de atividade em Timor-Leste por quaisquer trabalhadores especializados contratados para exercer as atividades relacionadas com a implementação do projeto de investimento.
  - e) Promover, em tempo útil, os atos administrativos e outros que se afigurem necessários de forma a efetivamente conceder, cumprir, implementar e fazer respeitar os direitos, obrigações, garantias e incentivos decorrentes deste Acordo.
  - f) Garantir o desalfandegamento, em tempo útil, em portos e aeroportos, das matérias primas, bens de capital ou outras importações requeridas efetuadas no âmbito do projeto.
  - g) Proteger o projeto de investimento contra distúrbios sociais por via de destacamento de forças de ordem pública para o local do projeto.
  - h) Garantir que não procederá à nacionalização ou expropriação do bens do projeto, nos termos da lei.

**CLAUSEELEVEN**  
**Property of the investment venture**

1. All assets, contracts, licenses or other rights and obligations linked to the business venture to be built is fully owned by the **INVESTOR** and this right shall not be confused with the ownership over the land where the project is implemented.
2. All movable assets linked materially to the rented property which has a permanent nature built under this Agreement shall remain an integral part of same and shall revert, after its termination, to the **STATE**, which will become the full owner of all the buildings and any others facilities developed by the **INVESTOR**, thereby terminating all rights now granted to the **INVESTOR**. **The STATE** shall not be liable for any payment therein neither as compensation nor as payment for improvements.

**CLAUSE TWELVE**  
**Obligations of the STATE**

1. The **STATE** is responsible to the **INVESTOR** for the following obligations:
  - a) Grant benefits and tax incentives in accordance with the terms of this Agreement and in accordance with the law;
  - b) Cooperate with the **INVESTOR** in implementing the investment project, providing all information and documents available and considered useful or relevant by the **INVESTOR**, analyzing and deciding on a timely basis, requests, proposals and studies which are presented.
  - c) Facilitate the issuance of any license, permits or approvals required for project implementation;
  - d) Facilitate the issuance of permits or visas required by specialized foreign works to enter into Timor-Leste or for workers hired to carry out activities related to the investment project execution.
  - e) Facilitate, on a timely basis, administrative acts or any other, which may be necessary in order to effectively, provide, perform, implement and enforce the rights, obligations, guarantees and incentives under this agreements.
  - f) Ensure the timely clearance of raw materials, capital equipment and other imports required under the project at the national ports and airports.
  - g) Protect the investment project against social unrest by dispatching law and order authorities to project site.
  - h) Guarantee non-nationalization and non-expropriation of the project asset assets, under the law.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Obrigações do INVESTIDOR**

1. O **INVESTIDOR** está sujeito às seguintes obrigações para com o **ESTADO**:
  - a) Providenciar e colocar à disposição das suas operações no país, os fundos, equipamentos e materiais necessários à implementação do projeto nos termos previsto neste Acordo;
  - b) Dar preferência às empresas locais na contratação de serviços, compra de materiais, equipamentos e tecnologia, desde que o custo não exceda o preço de mercado e que a qualidade dos serviços se ajuste às necessidades do projeto;
  - c) Criar cerca de 200 a 300 empregos para trabalhadores timorenses durante a fase de construção do projeto e cerca de 1,000 a partir do início do projeto;
  - d) Contratar trabalhadores nacionais sempre que os mesmos detiverem as capacidades necessárias, os conhecimentos e a experiência para o posto;
  - e) Formar trabalhadores locais e transferir conhecimento através de ações de formação;
  - f) Tomar as medidas adequadas para que o projeto de investimento possa ser implementado de forma atempada conforme o disposto na cláusula Terceira.
  - g) Cumprir todas as obrigações para si decorrentes deste Acordo e da legislação aplicável;
  - h) Permitir a fiscalização do cumprimento do presente Acordo pelas entidades públicas competentes, através de representantes devidamente credenciados;
  - i) Executar o projeto de acordo com a legislação ambiental em vigor e cumprir os requisitos impostos por esta;
  - j) Executar o projeto de acordo com a legislação laboral em vigor e com as normas internacionais de higiene, saúde e segurança no trabalho;
  - k) Indemnizar justamente as famílias residentes na área de implementação do projeto e que tenham de ser deslocadas por virtude da sua implementação;
2. As obrigações previstas no presente artigo podem ser cumpridas através de sociedades que estejam numa relação de domínio ou de grupo com o **INVESTIDOR** ou através da sua subcontratação.
3. O montante comprovadamente pago pelo **INVESTIDOR** ao abrigo da alínea k) do n.º 1 deste artigo é descontado ao valor da renda a pagar pelo **INVESTIDOR**, nos termos previstos na cláusula 5.

**CLAUSE THIRTEEN**  
**Obligations of the INVESTOR**

1. The **INVESTOR** is subject to the **STATE** for the following obligations:
  - a) Provide and make available to its operations in the county, funds, equipment, and materials required to implement the project, in accordance with the provisions of this Agreement;
  - b) Give preference to local companies in hiring services, purchasing equipment and technology providing that the cost does not exceed the market price and the quality of services is suitable to the needs of the project;
  - c) Create approximately 200 to 300 jobs for Timorese citizens during the construction phase and 1,000 jobs from the start of project operation;
  - d) Hire Timorese workers if they meet the required skills, knowledge and experience for each position;
  - e) Train Timorese workers and transfer skills and knowledge through training programs;
  - f) Take appropriate measures to ensure that the investment project can be implemented on time as set forth under clause Third.
  - g) Comply with all obligations under this Agreement and applicable law;
  - h) Allow inspections in compliance of this Agreement by public entities, through their duly credentialed representatives;
  - i) Implement the project in accordance with environmental legislation in force and comply with the imposed requirements;
  - j) Implement the project in accordance with labor laws in force and international labour standards on hygiene, health and safe at work;
  - k) To pay a fair compensation to the families living in the area where the project will be implemented, who must be reallocated as a result of project implementation.
2. The obligations in this article may be satisfied by companies that may be in a dominant position or in a group or subcontractors of the **INVESTOR**.
3. The verified amount that **INVESTOR** actually pays under paragraph k) of No. 1 of this clause shall be deducted from the rent amount that the **INVESTOR** has to pay in accordance with clause 5.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Fiscalização do Investimento**

1. A TradeInvest Timor-Leste e as demais entidades públicas são responsáveis por fiscalizar, nos termos das suas competências, o cumprimento do presente Acordo.
2. O **INVESTIDOR** deve facultar à TradeInvest Timor-Leste e às demais entidades públicas, livre acesso às obras, às operações do empreendimento, bem como todos os livros, registos e documentos relacionados com o projeto durante as horas normais de expediente, em condições que respeitem os requisitos de saúde e segurança, e que impliquem a perturbação mínima possível do local de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**Confidencialidade As PARTES**

obrigam-se a manter sigilo sobre todas as práticas industriais, consideradas protegidas pelos direitos de propriedade intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**Casos de força maior**

1. O incumprimento ou mora no cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente Acordo não constitui violação do mesmo, e ter-se-á por justificado, se for devido a casos de força maior.
2. É considerado força maior para efeitos do presente Acordo toda e qualquer circunstância ou acontecimento imprevisível, que esteja fora do controlo razoável da **PORTE** por ela afetada, nomeadamente e sem carácter exaustivo, catástrofes naturais, tais como inundações, incêndios, tremores de terra, ciclones e tempestades, raios e furacões ou outros cataclismos, atos de guerra ou subversão, hostilidade ou invasão, sabotagem, golpes de Estado, distúrbios civis e paralisações ou greves ilegais.
3. Para efeitos da presente cláusula a falta de financiamento por parte do **INVESTIDOR** não constitui causa de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**Prazo**

O presente Acordo tem a duração de 50 (cinquenta) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, uma única vez.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**Cessão e transmissão da posição contratual**

1. O **INVESTIDOR** não pode ceder a outrem, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Acordo.
2. O **INVESTIDOR** pode no entanto, com prévia autorização escrita do **ESTADO**, transmitir total ou parcialmente a sua posição contratual no presente Acordo para uma entidade operadora do empreendimento em que o **INVESTIDOR** tenha uma participação mínima de 10% para feitos do gozo

**CLAUSE FOURTEEN**  
**Supervision of Investment**

1. TradeInvest Timor-Leste and other public entities are responsible for overseeing, in accordance with its authorities, the compliance of this Agreement.
2. The **INVESTOR** shall provide to TradeInvest Timor-Leste and other public entities, free access to work site, project operations, as well as all books, records and documents related to the project. This shall be done during normal business hours, under conditions that respect health and safety standards and involving the minimum possible disruption of the work sight.

**CLAUSE FIFTEEN**  
**Confidentiality**

The **PARTIES** shall maintain secrecy over all industrial practices, which are deemed protected under intellectual property rights.

**CLAUSE SIXTEEN**  
**Force majeure**

1. Any breach or delay in performance of obligations set forth in this Agreement shall not constitute a breach thereof if justified as due to force majeure.
2. For the purpose of this Agreement, force majeure shall be deemed as any unforeseeable circumstance that is beyond the reasonable control of the **PARTY** affected by it, including but not limited to natural disasters, such as floods, fires, earthquakes, cyclones, and storms, lightning and hurricanes or other disasters, wars or acts of subversion, hostility or invasion, sabotage, coupes, civil unrest, and illegal strikes or work stoppages.
3. For the purpose of the present clause, lack of funding from the **INVESTOR** is not deemed as a force majeure.

**CLAUSE SEVENTEEN**  
**Term**

This Agreement shall remain in force for a period of 50 (fifty) years from the date of its signature, and it may be renewed only once.

**CLAUSE EIGHTEEN**  
**Transfer of contractual position**

1. The **INVESTOR** may not transfer to third parties, total or partially, its contractual position in this Agreement.
2. The **INVESTOR** may however transfer, with prior written authorization from the **STATE**, its contractual position in this Agreement to an operating entity of the investment project in which it is an integral part and holds a minimum of 10% share in order to enjoy the incentive and benefits

dos incentivos e benefícios previstos no presente Acordo, seja qual for a forma jurídica que essa participação assuma.

3. A transmissão só produz efeitos depois de ser autorizada pelo **ESTADO** por escrito.
4. A transmissão da posição contractual rege-se pelo disposto no Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**Cessação**

1. As **PARTES** podem, a todo o tempo e por mútuo acordo escrito, cessar o presente Acordo com efeitos imediatos.
2. Para além do disposto no número anterior, as **PARTES** apenas podem cessar o presente Acordo, nos termos previstos nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**Resolução pelo ESTADO**

1. O **ESTADO** aceita e reconhece que, no decurso da vigência do presente Acordo, não poderá sem justa causa promover, a qualquer título, a cessação ou a limitação dos efeitos do presente Acordo e dos direitos conferidos ao **INVESTIDOR**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o **ESTADO** pode resolver o presente Acordo, no caso do **INVESTIDOR** faltar ao cumprimento das suas obrigações de forma substancial ou de forma continuada e sem justificação, nomeadamente se não forem observados os limites temporais previstos na cláusula Terceira por motivo que lhe seja imputável.
3. Se o **ESTADO** considerar que o **INVESTIDOR** incumpriu de forma substancial ou continuada o disposto no presente Acordo, deverá comunicar tal facto, por escrito, ao **INVESTIDOR** fornecendo-lhe informações razoáveis acerca das circunstâncias da situação de incumprimento e concedendo-lhe um prazo não inferior a 180 (cento e oitenta dias) dias para proceder à sua sanção.
4. Se a situação de incumprimento não for sanada dentro do prazo concedido pelo **ESTADO**, nos termos do número anterior, o **ESTADO** poderá resolver este Acordo por justa causa através de comunicação escrita remetida ao **INVESTIDOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**Resolução pelo INVESTIDOR**

1. O **INVESTIDOR** tem o direito de terminar o presente Acordo se:
  - a) De acordo com o seu exclusivo critério de decisão, tiver ocorrido qualquer evento que tenha um impacto negativo significativo e irreparável na execução do projeto;
  - b) Os limites temporais estabelecidos na cláusula Terceira para a execução do projeto não forem observados, por causa imputável ao **ESTADO** e outros não forem acordados pelas **PARTES**;

contained herein, independent of the legal form of such participation.

3. The transfer only produces effects after the **STATE** provides authorization in writing.
4. The transfer of contractual position is subject to the norms of the Civil Code.

**CLAUSE NINETEEN**  
**Termination**

1. The **PARTIES** may terminate the present Agreement, anytime, by mutual written consent and with immediate effect.
2. In addition to terms of the preceding paragraph, the **PARTIES** may only terminate this Agreement in accordance to the following clauses.

**CLAUSE TWENTY**  
**Termination by the STATE**

1. The **STATE** accepts and recognizes that during the term of this Agreement, it can not promote, terminate or for any reason limit the effects and the rights granted to the **INVESTOR** by this Agreement without just cause.
2. Without prejudice to the following paragraph, the **STATE** may terminate this Agreement, if the **INVESTOR** fails to fulfill its obligations in a substantial or continuous basis without justification, particularly if the time limits in the clause Three are not respected because of **INVESTOR** negligence.
3. If the **STATE** considers that the **INVESTOR** has not fulfilled in a substantial or continuous basis this Agreement, it may notify the **INVESTOR**, providing reasonable information about the circumstances of non-compliance and grant a period of not less than 180 (one hundred and eighty) days to carry out remediation.
4. If the failure is not remedied within the deadline granted by the **STATE** under the preceding paragraph, the **STATE** may terminate this Agreement, with just cause, by written notice sent to the **INVESTOR**.

**CLAUSE TWENTY ONE**  
**Termination by the INVESTOR**

1. The **INVESTOR** may terminate the present Agreement if:
  - a) At its sole discretion, it deems that an event has had a significant negative and irreparable impact in the project implementation;
  - b) The schedule set forth in clause Three for the implementation of the project were not respected, because of the **STATE**'s negligence and another schedule has not been agreed by the **PARTIES**;

- c) O **ESTADO** não cumprir com o disposto no presente Acordo por causa que lhe seja imputável;
2. A decisão de terminar o presente acordo deverá ser comunicada, por escrito, ao **ESTADO**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**Redução**

Caso qualquer disposição deste Acordo seja julgada nula, anulável ou inválida em virtude de violar quaisquer leis ou regulamentos que lhe sejam aplicáveis, o presente Acordo considera-se reduzido ao conjunto de disposições válidas, permanecendo em vigor sem as disposições viciadas, salvo se a disposição for considerada fundamental para o Acordo, caso em que as **PARTES** devem de, boa fé, negociar, as novas disposições de forma a corrigir as deficiências encontradas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**Notificações e comunicações**

1. As notificações ou comunicações entre as **PARTES** no âmbito deste Acordo só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou remetidas por outras vias de comunicação que assegurem a acusação de recibo. As notificações deverão ser feitas para as seguintes entidades:

Para o **ESTADO**:

TradeInvest Timor-Leste, I.P.  
Av. Presidente Nicolau Lobato  
Díli, Timor-Leste  
Telf. + 670 3311105  
Fax: + 670 3311553  
Website: [www.investtimor-leste.com](http://www.investtimor-leste.com)

Para o **INVESTIDOR**:

James Rhee  
Rua Complexo Hotel Ramelau, Aimutin, Comoro, Dom Aleixo,  
Díli, Timor-Leste  
Telf. + 670 331 1206  
Mobile + 670 77545088  
e-mail: [james@tlement.net](mailto:james@tlement.net)

2. Qualquer alteração às entidades ou endereços acima indicados deverá ser comunicada por escrito à outra **PORTE** com uma antecedência mínima de 14 (catorze) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**  
**Acordo integral e anexos**

1. O presente Acordo e respectivos anexos contêm todos os direitos e obrigações assumidos pelas **PARTES** no que diz respeito à definição e regulamentação das relações estabelecidas entre si para a execução do projeto e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos anteriores, orais ou escritos.
2. Qualquer alteração ao presente Acordo e/ou aos seus anexos, para ser válida terá que constar de documento escrito e devidamente assinado pelas **PARTES**.

- c) The **STATE** fails to comply with the provisions of this Agreement because of negligence;
2. The decision to terminate this Agreement may be communicated in writing to the **STATE**, with a minimum of 60 (sixty) days in advance.

**CLAUSE TWENTY TWO**  
**Severability**

If any provision of this Agreement is null and void, voidable, or invalid by virtue of violating any laws or regulations applicable thereto, this Agreement shall be deemed to be reduced to a set of valid provisions, and it shall remain in force without the invalid clauses, unless the provision is considered essential to the Agreement, in which case, the **PARTIES** shall negotiate, in good faith, new provisions in order to correct the deficiencies therein.

**CLAUSE TWENTY THREE**  
**Notices and communication**

1. Notices and communication between the **PARTIES** under this Agreement are only considered valid if made in writing and delivered personally or sent via other means of communication that assure return receipt. Notifications shall be made to the following entities:

To the **STATE**:

TradeInvest Timor-Leste, I.P.  
Av. Presidente Nicolau  
Díli, Timor-Leste  
Telf. + 670 3311105  
Fax: + 670 3311553  
Website: [www.investtimor-leste.com](http://www.investtimor-leste.com)

To the **INVESTOR**:

James Rhee  
Address: Complexo Hotel Ramelau, Aimutin, Comoro, Dom Aleixo, Díli, Timor-Leste  
Telf. + 670 331 1206  
Mobile + 670 77545088  
e-mail: [james@tlement.net](mailto:james@tlement.net)

2. Any changes to entities or the address listed above shall be communicated in writing to the other **PARTY** within 14 (fourteen) days thereafter.

**CLAUSE TWENTY FOUR**  
**Whole agreement and annexes**

1. This Agreement and its annexes contain all the rights and obligations assumed by the **PARTIES** regarding the definition and regulation between them for the implementation of the project and prevail over any other written agreements or prior understandings.
2. Any amendment to this Agreement or its attachments, to be valid has to be made in writing and duly signed by the **PARTIES**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**Boa fé**

Na implementação deste acordo, as **PARTES** obrigam-se a atuar em conformidade com os ditames da boa fé e não exercer qualquer direito ou faculdade de modo abusivo ou excessivamente oneroso para a outra **PARTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

**Lei aplicável**

O presente Acordo é regulado pelas Leis da República Democrática de Timor-Leste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

**Resolução de litígios**

Quaisquer litígios emergentes ou relacionados com a interpretação ou aplicação do presente Acordo ou com o incumprimento, cessação ou validade do mesmo, que as **PARTES** não tenham conseguido solucionar amigavelmente, serão resolvidos pelos tribunais judiciais de Timor-Leste, nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

**Língua do Acordo**

O presente Acordo foi redigido em língua portuguesa. Uma tradução em língua inglesa é facultada por cortesia, prevalecendo sempre a língua portuguesa em caso de divergências de interpretação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

**Anexos**

O presente Acordo é composto pelos seguintes anexos dele fazendo parte integrante:

Anexo – Projeto de Investimento

Anexo II - Planta de localização

**Tendo as PARTES acordado no disposto no presente Acordo, os seus representantes devidamente autorizados assinam o mesmo, em dois originais, em Díli, aos (...) de (...) do ano de 2016.**

**CLAUSE TWENTY FIVE**

**Good faith**

In implementing this Agreement, the **PARTIES** shall act in accordance with the principle of good faith and not exercise any right or power improperly or excessively costly to the other **PARTY**.

**CLAUSE TWENTY SIX**

**CLAUSE**

**Governing law**

This Agreement is governed by the Laws of the Democratic Republic of Timor-Leste.

**CLAUSE TWENTY SEVEN**

**Dispute Resolution**

Any dispute arising from or related to the interpretation or application to this Agreement or the breach, termination or validity thereof, which the **PARTIES** cannot succeed to resolve amicably, shall be settled by judicial courts in Timor-Leste's judicial courts, under the law.

**CLAUSE TWENTY EIGHT**

**Language of the agreement**

This Agreement was written in Portuguese. An English translation is provided as a courtesy, prevailing always the Portuguese version in case of differences of interpretation.

**CLAUSE TWENTY NINE**

**Annexes**

This Agreement consists of the following annexes, which are an integral part thereof:

Annex I – Investment Project

Annex II - Land localization plan

**The PARTIES have agreed on the provisions of this Agreement, their duly authorized representatives have signed it, in two originals, in Díli, this (...) day of (...) in the year 2016.**

**PELO ESTADO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA TIMOR-LESTE**

**FOR THE STATE OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE**

\_\_\_\_\_  
**Eng. Estanislau Aleixo da Silva**

**Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos**

**Minister of State, Coordinating Minister for Economic Affairs**

**PELO INVESTIDOR TL CEMENT**

**BY THE INVESTOR TL CEMENT**

\_\_\_\_\_  
**James Rhee**

**Administrador General Manager**